



PREFEITURA MUNICIPAL DA **LAPA**

Ofício nº 070/GAB/PROC

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Lapa, 11 de Junho de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 040/2014, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

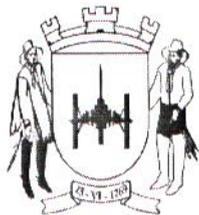

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

18/06/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dado: Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE


Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001017 / 2014 18/06/2014
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 10:32:55



Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI N° 040, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Administração	
05.01 – Gabinete do Secretário	
04.122.0002.2.005 – Manutenção Secretaria de Administração	
004:3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica....	R\$ 170.000,00
TOTAL.....	R\$ 170.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria de Administração	
05.01 – Gabinete do Secretário	
04.122.0002.2.005 – Manutenção Secretaria de Administração	
005: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 20.000,00
006:4.4.90.52.00.00.1000–Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 40.000,00
05.02 – Departamento de Recursos Humanos	
04.128.0002.2.007 – Manutenção de Pessoal	
022: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 10.000,00

Ho



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 11.06.14

... 02

05.03 – Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio

04.122.0002.2.008 – Manutenção do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio

027: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações..... R\$ 85.000,00

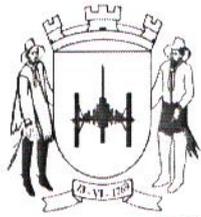
028:4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 15.000,00

TOTAL..... R\$ 170.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Junho de 2014.


Leila Aubriff Klensk
Prefeita Municipal



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 040, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

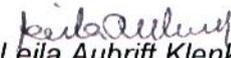
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), para suprir necessidades com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica com relação à manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Administração

Informo ainda que, o valor relativo a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial da dotação orçamentária constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de junho de 2014.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 040/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/06/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 24/06/2014.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 18/06/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 040/2014

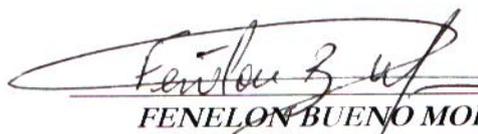
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 23/06/2014



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 040/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/06/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 24/06/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Elio N. Wesolowski

Em 23/06/2014

Fenelon Bueno Moreira
FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 27/06/2014

Elio N. Wesolowski
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 040/2014

Autor: Executivo Municipal

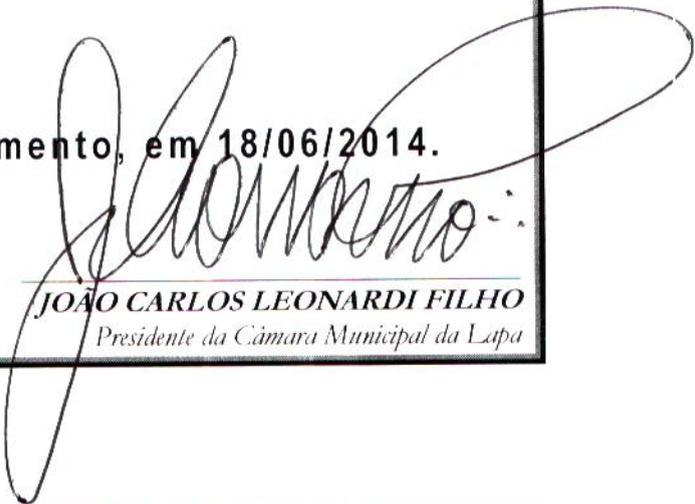
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/06/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 24/06/2014.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 18/06/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 040/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 18 / 06 / 2014



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 040/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

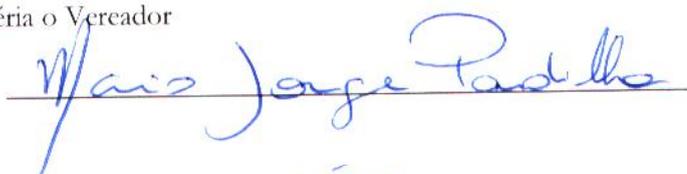
Protocolado na Secretaria no Dia 18/06/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 24/06/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2014, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

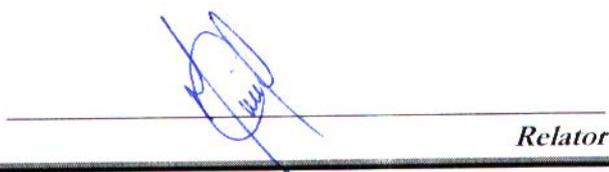


Em 18/06/2014


ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 23/06/2014


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 040/2014

Súmula: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

I - RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebe para análise de legalidade o Projeto de Lei 040/2014 de autoria do Executivo Municipal, o qual busca com sua aprovação abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de **R\$ 170.000,00** (Cento e Setenta Mil Reais), para ser utilizado nas dotações orçamentárias descritas no artigo 1º do Projeto de Lei.

Nos termos do artigo 2º do Projeto em comento, para dar cobertura ao crédito em questão será utilizado como recurso o cancelamento parcial de dotações orçamentárias.

A título de justificativa o autor esclarece que o crédito será utilizado para suprir necessidades com outros serviços de terceiros com relação à manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Administração.



II - PARECER

Sobre a matéria do presente Projeto de Lei, trata a Constituição Federal:

Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

De igual modo, como alicerce legal, no que se refere à admissibilidade do Projeto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 54, I, expõe que:

Art. 54 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, **ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias.** (grifou-se)

Ainda, o teor deste Projeto de Lei encontra respaldado na Lei 4.320 de 17 de março 1964, a qual dispõe que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
(grifou-se)

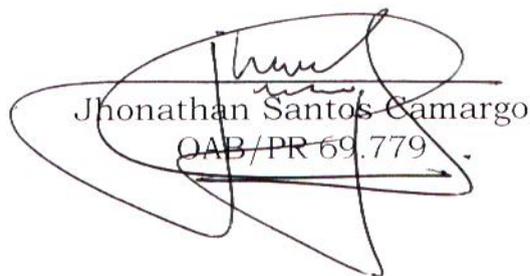
Deste modo, verifica-se que o Projeto de Lei sob análise está em conformidade com as normas jurídicas que regulam a matéria.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, inexistindo óbices constitucionais ou legais esta Assessoria Jurídica é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que reúne condições de legalidade lato senso, adequando-se formal e materialmente às previsões legais pertinentes, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de julho de 2014.



Jhonathan Santos Camargo
OAB/PR 69.779



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 040/2014

Súmula: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

I. RELATÓRIO:

Esta **COMISSÃO** recebe para análise o Projeto de Lei 040/2014 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade a autorização da abertura de um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), que serão utilizados na dotação orçamentária estabelecida no artigo 1º do Projeto de Lei.

Em sua justificativa apresentada o autor explana que o valor correspondente a abertura do crédito será utilizado para suprir necessidades com outros serviços de terceiros referentes à manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Administração.

Para dar cobertura ao crédito, objeto deste Projeto, em contrapartida, será utilizado como recurso o **cancelamento parcial de dotação orçamentária**, nos termos do artigo 2º do Projeto de Lei.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II. ANÁLISE:

Passando a análise do Projeto, como suporte constitucional sobre a matéria versada, tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual expõe que:

Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, a Lei 4.320 de 17 de março 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos públicos dispõe que:

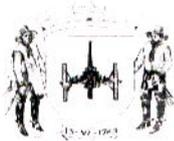
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. (grifou-se)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ademais, a Lei Orgânica Municipal, no tocante ao orçamento do Município e tratando das condições de abertura de Crédito Adicional Suplementar prevê:

Art. 115 - São vedados:

(...)

III - a realização de operações de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifou-se)

(...)

Destarte, o Projeto de Lei em comento não apresenta vício de iniciativa e satisfaz as exigências legais, não havendo qualquer óbice por parte desta comissão.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que está em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

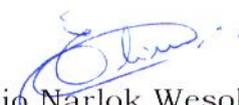


LAPA - PARANÁ

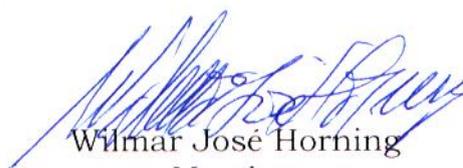
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de julho de 2014.


Élio Narlok Wesolowski
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente


Wilmar José Horning
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 040/2014

Súmula: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

I. RELATÓRIO

Vem para esta Comissão analisar o Projeto de Lei 040/2014 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização da abertura de um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), a ser utilizado na seguinte dotação orçamentária:

05 -Secretaria de Administração

05.01 - Gabinete do Secretário

04.122.0002.2.005 - Manutenção Secretaria de Administração

004:3.3.90.39.00.00.1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 170.000,00

TOTAL.....R\$ 170.000,00

Para dar cobertura ao crédito acima descrito, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

05 - Secretaria de Administração

05.01 - Gabinete do Secretário

04.122.0002.2.005 - Manutenção Secretaria de Administração

005:4.4.90.51.00.00.1000 - Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

006:4.4.90.52.00.00.1000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 40.000,00

05.02 - Departamento de Recursos Humanos

04.128.0002.21.007 - Manutenção de Pessoal

022:4.4.90.52.00.00.1000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

05.03 - Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio

04.122.0002.2.008 - Manutenção do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio

027:4.4.90.51.00.00.1000 - Obras e Instalações.....R\$ 85.000,00

028:4.4.90.52.00.00.1000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 15.000,00

TOTAL.....R\$ 170.000,00

Conforme se verifica na justificativa do Projeto de Lei, com a aprovação do Crédito Adicional Suplementar, o recurso será utilizado para suprir necessidades com outros serviços de terceiros com relação a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Administração.

II. ANÁLISE

Sobre o tema em análise, trata a Constituição Federal no inciso V, do artigo 167, o qual dispõe que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art.167 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de

Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.
(grifou-se)

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.
(grifou-se)

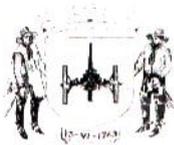
O projeto em comento apontou o cancelamento parcial de dotação orçamentária como fonte para dar cobertura ao crédito adicional suplementar ora pleiteado, estando devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64 e em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, assim, aduzimos que não há óbice por parte desta comissão.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que atende as normas jurídicas e econômicas aplicáveis ao tema, podendo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de julho de 2014.

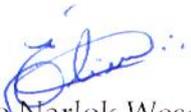


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


Élio Narlok Wesolowski
Presidente


Mário Jorge Padilha Santos
Relator

Wilmar José Horning
Membro